



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com a finalidade de garantir o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado:

- I – Impedir, dificultar ou restringir a participação da mulher na vida política;
- II – constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidatas, suplentes ou detentoras de mandato eletivo;
- III – deslegitimar ou desacreditar a atuação política da mulher com base em seu gênero;
- IV – interromper, prejudicar ou dificultar o exercício de suas funções públicas.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – prevenção e enfrentamento da violência política de gênero;
- II – promoção da igualdade de gênero na política;
- III – garantia de segurança e apoio às mulheres em atividade política;
- IV – fortalecimento da participação feminina nos espaços de poder.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações:

- I – Criação de canal municipal de denúncia para casos de violência política contra a mulher;
- II – promoção de campanhas educativas e de conscientização;
- III – capacitação de servidores públicos municipais para identificação e atendimento das vítimas;
- IV – oferta de apoio psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas;
- V – articulação com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com:

- I – órgãos públicos estaduais e federais;
- II – universidades e instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – conselhos de direitos da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência política contra a mulher, fenômeno que compromete a democracia e a igualdade de participação nos espaços de poder.

A legislação nacional, especialmente a Lei nº 14.192/2021, já reconhece e tipifica esse tipo de violência, contudo, faz-se necessária a implementação de ações concretas no âmbito municipal para garantir proteção efetiva, acolhimento e mecanismos de denúncia.

Campina Grande, como importante polo político e social da Paraíba, deve assumir papel de destaque na promoção da equidade de gênero, assegurando que mulheres possam exercer suas candidaturas e mandatos com dignidade, respeito e segurança.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa fortalecer a participação feminina na política, combater práticas discriminatórias e contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

Kallyna Dias
Kallyna Dias

Vereadora / PSB